

ANEXO IX

REGULAMENTO DA BOLSA DE MÉRITO

1. Os alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário, que tenham direito a apoios da ASE, integrados nos 1.º e 2.º de rendimentos, determinados, para efeitos de atribuição do abono de família, podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito.

2. Entende-se por 'mérito' a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior, com aprovação em todas as disciplinas, ou módulos, do plano curricular:

a) Ofertas formativas com classificações de 1 a 5 - classificação igual ou superior a 4, arredondada às unidades;

b) Ofertas formativas com classificações de 0 a 20 - classificação igual ou superior a 14 valores, arredondada às unidades.

3. Por 'bolsa de mérito' entende-se a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário, que são demonstrados pelo aluno.

4. O montante das bolsas de mérito é determinado a partir do valor correspondente a 2 vezes e meia do indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo.

5. A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário e com a bolsa de estudo atribuída aos alunos do Ensino Secundário através do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

6. A bolsa de mérito não é aplicável aos alunos que se encontram a repetir o ano escolar.

7. Nas disciplinas sujeitas a exame, a classificação a considerar para atribuição da bolsa é a classificação final da disciplina, após a realização do exame.

8. Na fórmula do cálculo da média das notas de atribuição de bolsa de mérito, deve utilizar-se a

avaliação de todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa, incluindo as ofertas de escola.»

9. A candidatura à bolsa de mérito é apresentada, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno que já seja maior de idade, no estabelecimento de ensino a frequentar pelo aluno, até ao dia 30 de setembro ou, caso a data coincida com o fim de semana, a candidatura pode ainda ser apresentada até ao dia útil seguinte, mediante requerimento, acompanhado dos documentos comprovativos da condição prevista no número anterior.

10. A atribuição da bolsa de mérito é objeto de decisão expressa do Diretor do respetivo Agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

11. O agrupamento de escolas ou escola não agrupada terá de comunicar à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares as bolsas atribuídas até ao dia 15 do mês de outubro.

12. A bolsa de mérito é anualmente processada em três prestações, a escalonar nas seguintes condições:

a) 40 % durante o 1.º período letivo;

b) 30% em cada um dos períodos letivos subsequentes.

Apresentado em reunião de Conselho Pedagógico no dia 06 de novembro de 2023

Aprovado em reunião de Conselho Geral no dia ---- de novembro de 2023